



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N°.06/73-HJM

Cordeirópolis, 19 de março de 1973

Câmara Municipal da Cordeirópolis

Requerida é a votação do Projeto de Lei nº. 823  
Sessão de 20 de Março de 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 20 de Março de 1973

1.º Secretário

Exmo.

Sr. Presidente:-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2a discussão.

Sessão de 20 de Março de 1973

1.º Secretário

Cumpre-nos vir à presença de Vossa Excelência, com os mais devidos respeitos, a fim de encaminhar em anexo, o PROJETO DE LEI N°.06/73-P.M., desta data, que dá nova redação aos artigos 2º 3º e 4º da Lei Municipal nº.823 de 05 de julho de 1972, e dá outras providências.

Certos de estarmos agindo conforme, valemo-nos da oportunidade, para renovar-lhe os nossos protestos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Atenciosas Saudações

APROVADO em 2a discussão.

Sessão de 20 de Março de 1973

1.º Secretário

JOSE ALEXANDRE CELOTTI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ JORENTE

MD. Presidente da Câmara Municipal de

C O R D E I R Ó P O L I S - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Rua Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 06/73-P.M.- de 19 de março de 1973

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 823 de 05 de julho de 1972, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 823, passam a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - Fica autorizada, também, a outorgar escritura de venda ou retrocessão, ao Senhor Eugênio Bacochina, do lote nº. 5 (cinco), quadra "B", do Jardim Bela Vista, com área de 1.425,00-(hum mil, quatrocentos e vinte e cinco) metros quadrados."

"Artigo 3º - Pela área a ser expropriada, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará Cr\$0,80 - (oitenta centavos) por metro quadrado, que corresponde ao mesmo preço pago pela desapropriação de toda a área do loteamento, acrescido, porém, de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, contados de 26 de novembro de 1968, data da escritura da desapropriação mencionada."

"Artigo 4º - Pela venda ou retrocessão do lote mencionado no artigo 2º a Prefeitura receberá o mesmo preço e os mesmos acréscimos a que se refere o artigo 3º desta lei, a saber: Cr\$0,80-(oitenta centavos) por metro quadrado, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, contados a partir de 26 de novembro de 1968.

Artigo 2º - Na escritura de venda e compra ou retrocessão a que se refere o artigo 2º, ora alterado, da citada lei, poderão ser mencionadas as benfeitorias existentes a saber: casa de morada, barracões e ranchos, que foram construídos pelo outorgado e não foram objeto de desapropriação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 de março de 1973.

  
JOSE ALEXANDRE CELOTI

Prefeito Municipal